



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 012/2026

Referência: Processo n.º 321/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária. Instituição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia. Competência municipal. Interesse local. Promoção de políticas públicas de saúde e inclusão social. Constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa. Ausência de óbices regimentais. Mérito administrativo relevante. Parecer favorável à aprovação.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003900340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição em exame.

No que se refere à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de tema relacionado à saúde pública e à promoção de políticas de interesse local, não havendo usurpação de competência de outros entes federativos.

Quanto à iniciativa, a proposição revela-se adequada, uma vez que foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a condução da organização administrativa e a implementação de políticas públicas no âmbito municipal.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à saúde, previstos nos arts. 1º, III, 5º, caput, e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

196 da Constituição Federal. A instituição da carteira de identificação constitui instrumento legítimo de inclusão social e de facilitação do acesso a serviços públicos e privados, especialmente diante das particularidades da fibromialgia, condição clínica de difícil identificação visual.

No tocante à juridicidade, não se verificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente. Ao contrário, a proposição harmoniza-se com políticas públicas já consolidadas que asseguram prioridade de atendimento a grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes.

No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e estruturada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, dispondo adequadamente sobre o objeto, os requisitos para obtenção do documento, os direitos assegurados e a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.

No âmbito regimental, foram observadas as formalidades previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo vícios que impeçam a regular tramitação da matéria.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à regular tramitação da proposição.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse institucional, na medida em que promove a inclusão social de pessoas acometidas por fibromialgia, contribuindo para a redução de barreiras no acesso a serviços e para a conscientização da sociedade acerca da condição, muitas vezes invisível, mas altamente incapacitante.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição não implica criação de despesas obrigatórias de grande impacto, limitando-se à instituição de instrumento administrativo cuja



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003900340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

implementação poderá ser absorvida pela estrutura já existente da Administração Pública, observadas as dotações orçamentárias próprias.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 10 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE

SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310033003900340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Carlos de Carvalho Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves (ES) - CEP: 51.179-240 - telefone: (27) 5269-1653

www.camaraalfredochoaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochoaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 14/04/2026 12:10

Checksum: **4A2A1937F59C9E20A1BBCF83D1172F16E539E33D8E418B7D14A0E073C723CD2A**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 14/04/2026 12:43

Checksum: **BCFA051B6CFE7DE7C32F95AF67958638D8EBA6F6D02F3679250A50225E98E665**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 14/04/2026 14:22

Checksum: **77B4A626716C170DFC62E5DA2BE4FCC4822236F3C7FFF1D9F1970E00140A52BC**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 14/04/2026 19:04

Checksum: **04444051EAF4762F5220120634B3C9F6C83EE1FCE09057DFD19E556EF6874786**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 15/04/2026 17:32

Checksum: **780716052C43CE1C66E46C1B4220F3F3B9729B30D8336C9F30E659190FD47911**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 15/04/2026 17:35

Checksum: **826D5FCE597A7357B956DB57871AA95847169AA56BFC6A6D9B86AE0BDE882DCE**

